

TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO Nº 3634269 - DLOG-PROJETOS

1. OBJETO

Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia visando recuperação de fachadas, execução de estrutura complementar e a instalação de estrutura metálica para abrigar 2 (dois) novos elevadores no jardim interno do Palácio Farroupilha, estes com capacidade para 26 pessoas cada, juntamente com fornecimento dos equipamentos, recuperação estrutural dos reservatórios superiores, remoção de itens do sistema antigo de ar condicionado central, substituição de dois telhados (Túnel da Presidência e Sala de Exposição), impermeabilização em diversos locais, pintura e recuperação geral das fachadas.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que a ampliação do número de atividades e fluxo da sociedade aos eventos e ações desta Casa Legislativa têm resultado no aumento da demanda do uso dos elevadores, gerando morosidade e dificuldade de deslocamento para os usuários. Nota-se que a capacidade de atendimento atingiu o nível máximo dos os quatro elevadores que estão disponibilizados para o público em geral. Preocupa-nos satisfazer plenamente aos requisitos de segurança e acessibilidade universal aos andares do Palácio Farroupilha. Objetiva-se recuperar locais degradados e ampliar a vida útil dos itens, garantindo as condições ideais de segurança e habitabilidade, além de proporcionar - em relação aos elevadores - agilidade e conforto aos usuários com equipamentos modernos, seguros e espaçosos, duplicando a capacidade de transporte vertical existente na Casa atualmente.

A modernização eletro-eletrônica, recentemente concluída, melhorou sobremaneira essa situação e, através dos sistemas instalados, conseguimos corroborar a avaliação que este Departamento Técnico concluiu: a capacidade total de até 56 passageiros - simultaneamente, utilizarem os quatro equipamentos é exatamente igual à necessidade nos horários de reuniões de Comissões, Plenário ou Audiências Públicas, considerando o público médio destas sessões, evidenciando a formação de filas com longa espera e o risco, quando do desatendimento deste serviço, em virtude da parada de um elevador que seja, não havendo folga ou margem de segurança para manutenção do fluxo dos usuários; fato já vivenciado em diversas oportunidades. Também não é possível disponibilizar equipamentos para eventuais transportes especiais nessas oportunidades, ao menos sem causar algum transtorno.

Soma-se a isso o fato de que as dimensões das cabines dos elevadores existentes não comportam macas ou móveis de maior porte, por exemplo. No caso de macas, pode-se imaginar a dificuldade para remoção de alguma pessoa que esteja em gabinete dos andares superiores até uma ambulância ou local de atendimento, uma vez que o equipamento para o transporte existente não comporta as dimensões necessárias para o objeto.

Além disso, o Objeto em questão permitirá atendimento qualitativo - acesso restrito/privativo com segurança, mantendo folga de capacidade, ao viabilizar o acesso específico à parte mais restrita do Palácio

- 2.º andar, às autoridades, com a instalação dos dispositivos de chamada V.I.P. e, inclusive, com os sistemas de reconhecimento necessários ao uso por autoridades e parlamentares.

No quesito dos demais serviços de obra civil e impermeabilizações, cabe registrar que são absolutamente necessárias as substituições dos telhados do Túnel de Acesso à Presidência (via Vestíbulo Nobre Érico Veríssimo) e da cobertura existente entre os jardins internos desta Assembleia, onde há espaço de eventos de exposição. Também absolutamente necessários são a recuperação da estrutura e revestimento dos reservatórios de água superiores (capacidade de 45.000 litros cada), originários da década de 60, e a remoção das Torres de Arrefecimento do sistema de ar condicionado central desativado (Chiller), com a sequência da impermeabilização destes pontos e o acabamento com pintura geral. Por fim, a pintura geral das fachadas do Palácio Farroupilha, com a recuperação e substituição de painéis avariados. Pautados pelo Princípio da Economicidade, estes serviços foram alocados na obra de forma a aproveitar a estrutura e mão de obra disponíveis, entendendo obter preço mais vantajoso do que contratar cada serviço em licitações distintas, tratando-se de serviço em altura.

3. DESCRIÇÃO DO ESCOPO

Em linhas gerais, este serviço abrangerá a execução dos serviços descritos no Memorial Descritivo (SEI 3616274) e constantes na Planilha Orçamentária (SEI 3615743).

3.1 ARQUITETURA

O serviço de reforma abrangerá:

- Execução de volume para dois elevadores na fachada interna junto ao jardim interno norte;
- Execução de acesso aos elevadores nos andares;
- Compatibilização dos projetos.

3.2 INSTALAÇÕES MECÂNICAS

O serviço de reforma abrangerá:

- Instalação de dois elevadores sem casa de máquina com capacidade para 26 passageiros cada;
- Adequação de posicionamento dos compressores do sistema de ar condicionado instalados no jardim interno;
- Equipamentos devem possuir sistema de antecipação de chamada compatível com o sistema atualmente instalado neste Casa Legislativa.

3.3 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICA

O serviço de reforma abrangerá:

- Execução de uma atualização geral na alimentação elétrica do quadro dos elevadores atuais com atendimento aos novos equipamentos através de novo quadro e novos alimentadores a partir da subestação;
- Execução da eletrônica necessária para a compatibilização do sistema de antecipação de chamada dos equipamentos novos com os atuais;
- As infraestruturas elétricas existentes não serão reaproveitadas por não atenderem as normativas atuais, além de estarem em péssimos estados de conservação, devendo ser totalmente removidas.

3.4 PROJETO ESTRUTURAL E FUNDAÇÕES

O serviço de reforma abrangerá:

- Execução de estacas e fundações para suportar estrutura metálica com 85 (oitenta e cinco) toneladas;
- Execução de estrutura metálica para abrigar dois elevadores com capacidade para 26 passageiros sem casa de máquinas.

3.5 COMPLEMENTARES

Os serviços complementares abrangerão Acessibilidade, Pluvial, Mecânico entre outros necessários:

- Execução de adequação para Acessibilidade e sinalização interna contemplando os novos elevadores;
- Demolição e remoção das Torres de Arrefecimento do sistema de ar condicionado central desativado;
- Adequação da estrutura da caixa d'água na cobertura;
- Adequação e impermeabilização do piso da cobertura;
- Execução de melhorias nos sistemas de drenagem dos telhados da Passarela que liga o Vestíbulo Nobre ao gabinete da Presidência e da passarela que divide os dois jardins internos;
- Execução da engenharia reversa necessária.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

Conforme projetos, memoriais e planilha orçamentária em Anexo deste Termo de Referência. Mencionados e indexados ao final deste.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E OPERACIONAL

As participantes do processo licitatório deverão apresentar:

5.1 Atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, em nome do responsável técnico, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, contendo, para fins de verificação da compatibilidade e pertinência do seu conteúdo em relação ao Objeto desta licitação, as características na forma abaixo indicada:

- a) Apresentação de, no mínimo, um Atestado para pessoas jurídicas de instalação de elevador de 20 passageiros, no mínimo, por parte do executor, engenheiro mecânico ou industrial mecânico;
- b) Apresentação de, no mínimo, um Atestado de realização de serviços para pessoas jurídicas, que envolvam execução de estruturas metálicas com, no mínimo 800m² no total e, concomitantemente, o mínimo de quatro pavimentos de elevação;
- c) Apresentação de no mínimo um Atestado para serviços de pintura e recuperação de fachadas com - no mínimo - 1.200m², bem como outro com serviços de impermeabilização com - no mínimo - 200m²;

OBS. 1: Os itens citados acima poderão ser indicados e constar em Atestados diferentes;

OBS. 2: Quando os atestados apresentados referirem-se à subcontratação, deverão vir acompanhados de documento emitido pelo contratante original, proprietário da obra, demonstrando que a subcontratação ocorreu com sua plena autorização.

5.2 Prova de registro da empresa proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura - CAU, nas atividades similares às estabelecidas neste projeto, devidamente atualizado;

5.3 Comprovação do vínculo do técnico indicado como responsável pela prestação dos serviços com a empresa proponente, acompanhado do certificado de Registro Profissional, expedido pelo CREA ou CAU, devidamente atualizado, ou documento equivalente;

5.4 As empresas proponentes poderão designar um técnico/profissional para proceder à visita do local da execução dos serviços, FACULTATIVA, até o dia imediatamente anterior à data estabelecida para a licitação. Os interessados poderão obter maiores informações na Central de Compras, das 8:30h às 18h, pelo fone (51) 3210-1040;

5.5 A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar declaração assumindo, incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. apresentar, sem ônus para a Assembleia Legislativa, em até 10 (dez) dias após a Ordem de Serviço, as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART/CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT/CAU quitada, e também a apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, de acordo com a Lei Estadual nº 12.385/2005;
2. assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto deste projeto básico, inclusive por eventuais perdas e danos;
3. refazer serviços executados em desacordo com as características e especificações constantes no projeto, sem ônus à Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul;
4. prestar garantia, tal como a prevista nas Especificações Técnicas, além daquela em 5% do valor da obra, conforme previsto na legislação;
5. manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
6. garantir que todas as atividades sejam realizadas dentro dos padrões técnicos recomendáveis – normas ABNT/NBR;
7. fornecer à Assembleia, e manter atualizada, a lista de técnicos que prestarão atendimento em cada escala de serviço;
8. indicar, antes do início da obra, o Engenheiro e o encarregado da obra que coordenarão os serviços e responderão por sua execução perante a fiscalização da Contratante, constando nome, endereço e telefones;
9. fornecer e exigir que seja utilizado pelo pessoal que executará a obra, todo o equipamento de segurança individual e coletivo previsto nas legislações trabalhistas, bem como uniforme com identificação visível da empresa;
10. A empresa contratada deverá prever trabalhos nos horários noturnos, de fins de semana e feriados, por se tratar de cronograma físico de dias corridos. Apenas no período de terças às quintas-feiras poderão ocorrer restrições a ruídos entre 9h e 18h, podendo serem liberados tais trabalhos, mediante autorização dos gestores do Contrato;
11. responsabilizar-se pela limpeza permanente da obra bem como pela limpeza final.
12. Submeter-se às regras e disposições de comportamento e horários exigidos pela administração da ALERGS, exigidos para pessoas e empresas estranhas ao seus quadros;
13. **disponibilizar e manter controle permanente sobre endereço eletrônico (e-mail)** o qual será o canal oficial de comunicação entre a Fiscalização e setores da ALERGS e a empresa, sendo válido para avisos, comunicações formais, Notificações e todo o contato oficial junto à Contratada.;
14. apresentar *US BUILT*, em meio eletrônico (arquivos .DWG e .PDF), dos locais onde eventualmente forem sugeridas e aprovadas pequenas alterações;
15. prestar garantia adicional, nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, no percentual de 9% do valor do Contrato, além daquela em 5% do valor da obra, especificamente em virtude da antecipação de pagamentos pertinentes aos dois elevadores a serem fabricados, fornecidos e instalados. O percentual recomendado de 9% está indicado e deverá ser, no máximo,

igual ao valor da parcela pertinente à antecipação, mediante valor apurado na planilha da proposta final da obra contratada. Após a entrega dos itens em obra, pagamento da 2ª etapa do item dos equipamentos (elevadores), a garantia adicional aqui mencionada poderá cessar.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante deverá:

- a) emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor, no valor total da solicitação.
- b) remeter, via correio eletrônico, a solicitação de materiais e a respectiva Nota de Empenho.
- c) permitir acesso dos funcionários da empresa contratada às suas dependências para a entrega dos materiais.
- d) acompanhar a entrega dos materiais, receber e conferir a quantidade e a integridade dos produtos, atestando o recebimento provisório.
- e) comunicar à contratada quaisquer irregularidades no fornecimento do produto, para adoção das providências cabíveis.

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da contratada às dependências da Assembleia Legislativa em que os serviços venham a ser executados.

Os responsáveis pela Divisão de Projetos e Manutenção/DLOG deverão acompanhar e fiscalizar, sempre que necessário, o(s) técnico(s) da contratada em suas visitas, e exigir a execução dos trabalhos dentro das especificações e projetos

8. SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação para os serviços de:

- 1. Movimentação dos compressores de ar condicionado do jardim interno;
- 2. fornecimento e Instalação dos elevadores;
- 3. Pintura externa do Palácio Farroupilha;
- 4. Supressão de indivíduo arbóreo;
- 5. Serviços pertinentes à engenharia reversa e adequado descarte dos resíduos decorrentes das obras.

9. FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 15 dias após a apresentação do documento fiscal de cobrança relativo aos serviços e materiais/mobiliários entregues, conforme medição aprovada pela Divisão de Projetos e Manutenção/Departamento de Logística. A base do percentual das parcelas está estabelecida no cronograma físico-financeiro (em anexo específico).

Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir com os valores de serviços e fornecimento de materiais e mobiliários completados e aceitos pela Assembleia Legislativa, discriminados, de forma que não haja divergência, quando do fim do contrato, entre os valores contratados de acordo com a planilha de orçamento, e os efetivamente constantes das notas fiscais, no que tange a materiais/mobiliários e mão-de-obra empregados na obra.

Pode ocorrer a antecipação da execução das Etapas de Obra, com viabilização dos pagamentos pertinentes, desde que já comprovadamente executadas, objetivamente para economia de escala em prazo de execução

das obras, início do uso do local, redução de custos indiretos que incidem sobre o BDI da obra. Isso se dará da seguinte forma:

- Até 30% do valor total pertinente aos equipamentos elevadores poderá ser faturado pela empresa, mediante documentação que comprove a encomenda dos mesmos;

- O saldo, quitação, se dará em duas etapas, entrega dos itens na obra (30%) e por equipamento de elevador em uso (40%), neste último devidamente testado pela Fiscalização, podendo ser pago por unidade.

Para a situação de antecipação acima citada, cabe registrar condicionantes, que são:

9.1.1. O contratado emitirá nota fiscal ou fatura individualizado, correspondente ao valor da antecipação de pagamento de cada uma das parcelas acima relacionadas, conforme a etapa entregue. tão logo seja dada a autorização formal pela Fiscalização das Obras e tenha sido prestada a garantia adicional.

9.1.2. Fica o contratado obrigado a devolver a integralidade do valor antecipado ou será executada a garantia adicional na hipótese de inexecução do Objeto pertinente.

9.1.2.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato ou será executada a garantia adicional;

9.1.2.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do INCC (índice nacional da construção civil), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução/execução da garantia.

:

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução dos serviços e fornecimento de materiais, será de, no máximo, 270 (duzentos e setenta) dias corridos a partir da ordem de início dos serviços autorizada pela Divisão de Projetos e Manutenção do Departamento de Logística da Assembleia Legislativa.

11. PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente Contrato é de 18 (dezoito) meses, a contar da publicação da correspondente súmula de contratação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul (DOAL), incluído neste, o prazo de execução mais o período de análise da obra e de recebimento definitivo dos serviços e materiais, bem como início do período de garantia dos elevadores.

12. GARANTIA

A empresa contratada deverá fornecer atestado de garantia dos serviços executados pelo prazo de mínimo de 12 (doze) meses a contar da sua conclusão, não isenta das demais garantias legais, em especial as decorrentes das Normas Técnicas em vigor. Os elevadores deverão ter garantia de 24 (vinte e quatro) meses.

Durante 12 (doze) meses após o Recebimento Definitivo dos serviços e materiais, a Contratada responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 618 do Código Civil - 2002, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período,

independentemente de qualquer pagamento do Contratante.

13. GARANTIA CONTRATUAL:

Será exigida a garantia no percentual de 5% do valor original do contrato conforme **artigo 98, da Lei 14.133/21**.

Poderá ser exigida uma garantia superior a 5% do valor inicial do contrato conforme disposto no **§ 5º do artigo 59, da Lei 14133/21**.

Quando da entrega definitiva da obra será liberada ou restituída a garantia prestada, conforme for o caso.

Poderá ser exigido da Contrata que apresente aptidão econômico-financeira conforme **§ 4º do artigo 69, da Lei 14133/21**.

14. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

Pelo atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto contratado, imperfeição, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a empresa adjudicatária estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multas:

a) por atraso na conclusão dos serviços – 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso. Limitada a 30 dias de atraso ou 15% do total;

b) pela execução parcial e/ou imperfeita dos serviços – 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

c) pela não execução dos serviços – 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 3 (três) anos, conforme a gravidade da falta;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

Será admitida a reabilitação da licitante ou contratado, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, cumpridas as exigências estabelecidas no art. 163 da Lei 14.133/2021.

As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à contratada, podendo processar-se a cobrança judicialmente.

O atraso superior a 15 (quinze) dias no início dos serviços caracterizará a inexecução do objeto (inciso II, alínea “c”), implicando a rescisão unilateral do contrato pela Assembleia Legislativa e a aplicação da penalidade correspondente, sem prejuízo da indenização pelos danos causados.

15. FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente do contrato será especificada pelo Departamento de Orçamento e Finanças da Assembleia Legislativa.

16. DO VALOR REFERENCIAL

Entende-se adequada a utilização do valor indicado de R\$ 5.801.267,85 (cinco milhões, oitocentos e um mil duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), conforme a Planilha Orçamentária (3615743).

17. GESTOR DO CONTRATO

Divisão de Projetos e Manutenção do Departamento de Logística da Assembleia Legislativa.

18. FORMA DE EXECUÇÃO

Execução indireta.

19. REGIME

Sugere-se que seja Empreitada por preço global – materiais e serviços.

20. MODALIDADE

A critério do Departamento de Compras, Almoxarifado e Patrimônio, sugerido o Pregão Eletrônico.

21. TIPO

A critério do Departamento de Compras, Almoxarifado e Patrimônio.

22. ANEXOS

- Projetos Arquitetônicos: SEI 3615769;
- Projetos Elétricos: SEI 3615773;
- Projetos de escoamento Pluvial: SEI 3615779;
- Projetos Mecânicos-Industriais: SEI 3615774;
- Projetos Estruturais e de Fundações: SEI 3615775;
- Projetos de Climatização: SEI 3615772;
- Memorial Descritivo: SEI 3616274;
- Memorial de Cálculo: SEI 3606113;
- Planilha de BDI: SEI 3606131;
- Planilha Modelo para orçamento + Cronograma Físico-Financeiro: SEI 3615761;
- E-mail do projetista arquitetônico original do prédio, concordando com os ajustes: SEI 3602092.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Ferreira Pereira, Diretor(a)**, em 18/06/2024, às 16:33, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Bolzan Rodrigues Righi, Coordenador(a)**, em 18/06/2024, às 16:51, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) ou acessando https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **3634269** e o código CRC **6F819DB2**.
